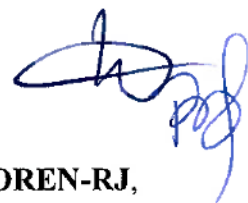




**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
COREN/RJ N° 06/2024, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE
ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO, E A
EMPRESA ASAE SERVIÇOS ELETRÔNICOS
LTDA, QUE TEM POR OBJETO A
PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL E
APLICAÇÃO DE REAJUSTE E REEQUILIBRIO
ECONOMICO FINANCEIRO, NA FORMA
ABAIXO:**



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN-RJ, autarquia federal fiscalizadora do exercício profissional de enfermagem no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, ex vi da Lei Federal n.º 5.905/73, com sede na Av. Presidente Vargas, n.º 502, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.071-000, CNPJ n° 27.149.095/0001-66, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por, **Sr.ª ROSIMERE MARIA DA SILVA**, brasileira, casada, enfermeira, portadora da identidade profissional COREN/RJ n° 518721-ENF-R, Presidente em exercício do COREN-RJ, nos termos da Decisão COREN-RJ N.º 1.343, de 27 de março de 2026, e pelo Primeiro Tesoureiro, **Sr. LEILTON ALVES COELHO**, brasileiro, casado, técnico de enfermagem, portador de identidade COREN/RJ n.º 773.892-TE, conforme Decisão n.º COREN RJ n.º 1096/2023 de 11 de dezembro de 2023, de outro lado, e a empresa **ASAE SERVIÇOS ELETRÔNICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 45.502.808/0001-05, neste ato representada pelas **Sr.ª ANA PAULA FAGUNDES PEREIRA**, portadora da Carteira de Identidade n° [REDACTED] expedida pela [REDACTED], e CPF [REDACTED]88.8 [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGENCIA E APLICAÇÃO DE REAJUSTE/REPACTUAÇÃO AO CONTRATO COREN/RJ N° 06/2024**, com fundamento no artigo 107 e artigo 92, V da Lei n° 14.133/2021 c/c artigos 2º e artigo 3º da Lei n° 10.192/2001 e suas alterações, tendo em vista a justificativa contida no processo administrativo n°. 2169/2023, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

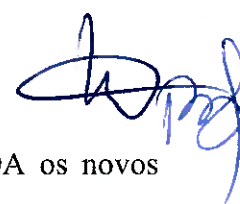
Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência e garantia de realização de reajuste do preço do Contrato Coren/RJ nº 06/2024, equivalente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA), com base nos últimos 24 (vinte e quatro) meses e de reequilíbrio econômico-financeiro do subitem “6” do item 3.1 da cláusula terceira (Bobinas de papel térmico com 300 metros, que versa sobre a contratação de Serviço de registrador eletrônico de ponto (REP)), com fundamento no art. 107 e 92, inciso V da Lei nº 14.133/2021 c/c artigos 2º e artigo 3º da Lei nº 10.192/2001, para concessão do reajuste contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

A prorrogação do prazo de vigência deste instrumento é de 24 (vinte e quatro) meses contada de 02 de julho de 2026 até 02 de julho de 2028, dando-se ao contrato o prazo de 48 (quarenta e oito) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES:

Em razão deste Termo Aditivo, o CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA os novos valores, conforme tabela seguinte:



Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
02	Licença de uso temporário de software de tratamento de ponto integrado ao equipamento para, no mínimo, 200 pessoas e 1 CNPJ, com hospedagem, backup, atualização e suporte técnico remoto ilimitado	01	Unidade	R\$ 16.710,62	R\$ 16.710,62
03	Licença de uso temporário de software para registro de empregados através de dispositivos Mobile para o COREN-RJ	01	Unidade	R\$ 10.557,82	R\$ 10.557,82



Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
06	Bobinas de papel térmico com 300 metros, no mínimo (caixa contendo 6 unidades)	6 por equipamento / trimestral	Unidade	R\$ 160,00	R\$ 17.920,00
Valor Total					R\$ 45.188,44

PARÁGRAFO ÚNICO. Dá-se ao termo aditivo o valor de R\$ 45.188,44 (Quarenta e cinco mil, cento e oitenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), totalizando o Contrato nº 06/2024 o valor de R\$ 135.188,44 (cento e trinta e cinco mil e cento e oitenta e oito reais e quarenta e quatro centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

Fica assegurada a concessão de reajuste equivalente a variação do INDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO (IPCA), com base nos últimos 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPACTUAÇÃO DO SUBITEM “6” DA CLÁUSULA TERCEIRA (Bobinas de papel térmico com 300 metros)

Fica concedido um aumento de 22,13% no valor do subitem “6” do item 3.1 da cláusula terceira a fim de restaurar o equilíbrio econômico financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com prestações decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta das dotações orçamentarias consignados no Orçamento Anual do COREN-RJ, exercício 2026.

PARÁGRAFO ÚNICO. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentarias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

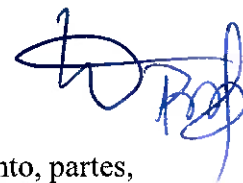
Este Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA MANTENÇA DO PACTUADO NA AVENÇA ORIGINÁRIA

As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo, sendo mantidas as demais cláusulas do Contrato Coren/RJ nº 07/2022, no que forem compatíveis com este Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do presente Instrumento deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, correndo os encargos por conta do COREN/RJ.



PARÁGRAFO ÚNICO. O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTAGEM DOS PRAZOS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste aditivo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme art. 110 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Coren^{RJ}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 2169/2023

Data: 16/11/2023

Folhas: 1018

Rubrica:

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Rio de Janeiro, 01 JUL 2026

ROSIMERE MARIA DA SILVA

LEILTON ALVES COELHO

Presidente em exercício do Conselho
Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro –
Coren-RJ

Primeiro Tesoureiro do Conselho Regional de
Enfermagem do Rio de Janeiro – Coren-RJ

CONTRATANTE

ANA PAULA
FAGUNDES
PEREIRA:

Digitally signed by ANA
PAULA FAGUNDES
PEREIRA:
Date: 2026-06-30 20:
08:29

CONTRATANTE

ANA PAULA FAGUNDES PEREIRA

ASAE SERVIÇOS ELETRÔNICOS LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

RG:

CPF:

RG: